



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**CAMPEONATO PARANAENSE 2024 – SÉRIE BRONZE – ADULTO MASCULINO**  
Jogo SBM133: **PREFEITURA DE MARINGA/SELETO/AFMM X GIBON  
FOODS/TAPEJARA FUTSAL**  
Data: **04/05/2024**  
Local: **ASSOC. DOS FUNCIONARIOS DE MARINGA AFMM/MARINGÁ - PR**  
Horário: **19h00min**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Tendo em vista ao descrito em súmula pela arbitragem, contendo o seguinte relato:

*“Aos 29:59 de jogo, o árbitro Sr. Guilherme Loiola Moura expulsou de forma direta o atleta nº18 da Equipe PREFEITURA DE MARINGA / SELETO/AFMM, Sr. EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA, registro 520942, que no momento era atleta reserva, por após a partida paralisada em razão da marcação de uma falta de tiro livre indireto contra sua equipe, adentrar na quadra de jogo e se dirigindo a mim e me empurrando e logo após se dirigindo ao árbitro auxiliar reclamando da marcação do tiro livre indireto e dizendo as seguintes palavras: “ Vai tomar no cu, vai se foder”. Após receber o cartão vermelho o atleta expulso foi contido pelos seguranças, porém quando o árbitro auxiliar*



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

estava se dirigindo a mesa de anotações para confirmação da expulsão o referido atleta expulso retornou apontando o dedo na cara do árbitro auxiliar reclamando e sendo novamente contido pelos seguranças e retirado da quadra de jogo. Nesse mesmo momento do jogo houve reclamação generalizada da equipe PREFEITURA DE MARINGA / SELETO/ AFMM e adentrou em quadra um indivíduo identificado como ALVARINDO PEREIRA DE SOUZA que estava na arquibancada e vestia camisa da equipe PREFEITURA DE MARINGA / SELETO/ AFMM. Este indivíduo dizia ser presidente do clube e se dirigiu a equipe de arbitragem dizendo as seguintes palavras: " \_vão tomar no cu, vão se foder, esses árbitros são muito ruins e podem me relatar sem problemas, eu mando nessa porra, sou o presidente aqui, podem me relatar." Os seguranças o contiveram e o retiraram da quadra de jogo enquanto o mesmo ainda reclamava. Após essa paralisação que durou aproximadamente 6 minutos, a partida foi reiniciada e transcorreu normalmente até o final.

Diante do exposto, a procuradoria OFERECE a(s) seguinte(s) DENÚNCIAS:

**1º DENUNCIADO: EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA**

**Atleta camisa nº 18 registro na FPFS nº 520942, da equipe PREFEITURA DE MARINGA / SELETO/AFMM, pelas seguintes razões:**

**1ª INFRAÇÃO: Art. 258-B, § 2º CBJD.**

Relata o árbitro que:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

*(...) que no momento era atleta reserva, por após a partida paralisada em razão da marcação de uma falta de tiro livre indireto contra sua equipe, adentrar na quadra de jogo (...)*

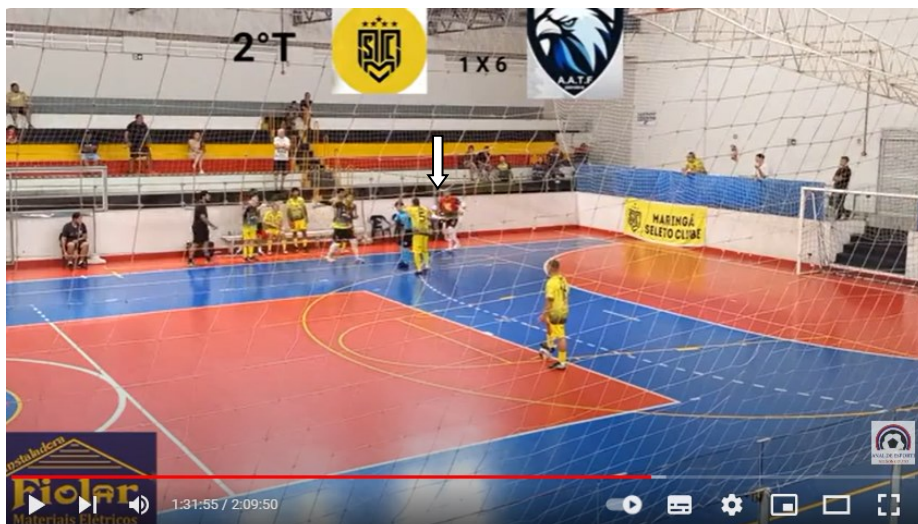
Isto posto, o denunciado, invadiu a quadra sem a devida autorização, sobretudo para reclamar das decisões da equipe de arbitragem, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 258 - B, § 2º, do CBJD, a seguir exposto:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Para tanto, ilustra-se o momento da conduta do denunciado (vídeo 1'31'55'' /1'32''28''' <https://youtu.be/3czOm6aAzig?t=5515>):





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



Diante disso, requer a juntada do vídeo do jogo (link: <https://www.youtube.com/watch?v=3czOm6aAzig>), com a respectiva condenação do atleta denunciado, nos termos da fundamentação.

### **2ª INFRAÇÃO – Art. 254 – A, § 3º CBJD.**

Pelo seguinte fato:

**“(..) dirigindo a mim e me empurrando e logo após se dirigindo ao árbitro auxiliar reclamando da marcação do tiro livre indireto(...)”**

Diante disso, denota-se que o denunciado ao empurrar o árbitro, pratica a conduta de agressão física, tipificada no CBJD, em seu art. 254 - A, § 3º do CBJD a seguir exposto:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

(...)

§ 3º Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Vale ressaltar, que os exemplos citados no § 1º do referido artigo, são meramente exemplificativos, de modo que, a conduta do denunciado enquadra-se perfeitamente na tipicidade prevista no CBJD.

### 3ª INFRAÇÃO – Art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD, posto que, o denunciado:

“(...) logo após se dirigindo ao árbitro auxiliar reclamando da marcação do tiro livre indireto e dizendo as seguintes palavras: : ”  
Vai tomar no cu, vai se foder”. (...) foi contido pelos seguranças(...)  
(...) o referido atleta expulso retornou apontando o dedo na cara do árbitro auxiliar reclamando e sendo novamente contido pelos seguranças e retirado da quadra de jogo(...)

Diante disso, a procuradoria, denuncia o atleta, posto que, ante as palavras desferidas contra a equipe de arbitragem, **desrespeitou os membros da equipe**, bem como, visíveis as **reclamações desrespeitosas contra as decisões da equipe de arbitragem**, de modo que, requer a condenação do denunciado, nos termos do artigo



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

**II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.**

Para tanto ilustra-se o exato momento dos xingamentos (1'32''28'''), vejamos:





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante disso, pugna pela condenação do denunciado, nos termos da fundamentação.

### 2º DENUNCIADO: ALVARINDO PEREIRA DE SOUZA

Diretor Presidente da Equipe PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/AFMM, pelas razões a seguir expostas:

1ª INFRAÇÃO, incurso nas penas do art. 258 - B, § 2º, do CBJD, posto que:

(...) adentrou em quadra um indivíduo identificado como ALVARINDO PEREIRA DE SOUZA que estava na arquibancada e vestia camisa da equipe PREFEITURA DE MARINGÁ/SELETO/ AFMM(...).

Isto posto, o denunciado, invadiu a quadra sem a devida autorização (ilustração abaixo – 1'36''06''), sobretudo para reclamar das decisões da equipe de arbitragem, portanto, deve sofrer a penalização nos termos do art. 258 - B, § 2º, do CBJD, a seguir exposto:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



2ª INFRAÇÃO, nas penas do art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Veja que, o denunciado ALVARINDO PEREIRA DE SOUZA:

*(...) Este indivíduo dizia ser presidente do clube e se dirigiu a equipe de arbitragem dizendo as seguintes palavras: " \_vão tomar no cu, vão se foder, esses árbitros são muito ruins e podem me relatar sem problemas, eu mando nessa porra, sou o presidente aqui, podem me relatar."* Os seguranças o contiveram e o retiraram da quadra de jogo enquanto o mesmo ainda reclamava. Após essa paralisação que durou aproximadamente 6





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

*minutos, a partida foi reiniciada e transcorreu normalmente até o final.*

Deste modo, ante as palavras desferidas contra a equipe de arbitragem, desrespeitou os membros da equipe, bem como, visíveis as reclamações desrespeitosas contra as decisões da equipe de arbitragem, pelo que, requer a condenação do denunciado, nos termos do artigo 258, § 2º, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ensejando a penalização, conforme a seguir:

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

(...)

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

**3º DENUNCIADO: EPD PREFEITURA DE MARINGA/SELETO/ AFMM**

**1ª INFRAÇÃO:** Art. 258 - D, do CBJD, conforme vídeo da partida aos 1'32''08'''.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



Que o faz, arrazoado pelas invasões de quadra do atleta **EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA**, como também de vários atletas, pessoas, treinadores, assistentes e por fim da pessoa do Sr. **ALVARINDO PEREIRA DE SOUZA**, **sendo que, tanto o atleta e o dirigente permaneceram na quadra por cerca de 6 e 2 minutos respectivamente, ocasião em que houve a paralisação da partida.**

Conforme se depreende do vídeo da partida, no momento da marcação da falta, respectiva expulsão do atleta **EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA** e momentos subsequentes, houve a invasão de quadra, por quase toda equipe e comissão técnica, na forma acima ilustrada.

Frente ao exposto, requer a condenação da EPD, ora denunciada com fulcro no art. 258 – D, do CBJD, vejamos:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Art. 258-D. **As penalidades de suspensão decorrentes das infrações previstas neste Capítulo poderão ser cumuladas com a aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a entidade de prática desportiva a que estiver vinculado o infrator,** observados os elementos de dosimetria da pena e, em especial, o previsto no art. 182-A. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

### **2ª INFRAÇÃO: ART. 206 do CBJD**

Que o faz, ante a invasão de quadra do atleta, de seu dirigente e comissão técnica, conforme vídeo da partida e relato da arbitragem, cujo evento ficou paralisado por cerca de 6 (seis) minutos, de forma que, requer a penalização da EPD, ora denunciada, nas penas do art. 206 do CBJD, descrito a seguir:

Art. 206. **Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente,** ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Caso assim, não entendam Vossas Excelências, requer, a reclassificação da condenação, ante a suspensão da partida, ainda que seja por minutos, nas penas do art. 20 (caput, do CBJD, vejamos:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, **ou dar causa** à sua não realização ou **à sua suspensão.** (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela prova de vídeo link:

<https://www.youtube.com/watch?v=3czOm6aAzig>

Bem como, súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 15 de maio de 2024.

**JOSÉ EDILSON GONÇALVES**  
Procurador de Justiça Desportiva